



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Ofício n. 304/2021-PRM-LUZ-GO-2º Ofício

Luziânia, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LEANDRO AUGUSTO BUENO

Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

sec.cpipandemia@senado.leg.br

Assunto: Requerimento n. 141-2021/CPIPANDEMIA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 320/2021 – CPIPANDEMIA e ao Requerimento n. 141/2021 – CPIPANDEMIA, encaminho-lhe cópia da Certidão n. 585/2021 (PRM-LUZ-GO-00002876/2021), lavrada pelo Setor Jurídico desta Procuradoria da República no Município de Luziânia, da qual se infere que atualmente **este 2º Ofício desta Unidade Ministerial não possui feitos judiciais ou extrajudiciais** relativos à aplicação de recursos federais destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Em tempo, ressalto que a informação em tela diz respeito a todos os municípios inseridos no espectro de atribuições deste 2º Ofício Procuradoria da República no Município de Luziânia, sejam eles com mais ou menos de 200 mil habitantes.

Atenciosamente,

Nádia Simas Souza
Procuradora da República

RUA FLORENTINO CHAVES Nº 112, CENTRO – LUZIÂNIA, 72.800-520

FONE: 55 (61) 3601-5700

Site: <http://www.mpf.mp.br/go/municipios/procuradoria-da-republica-no-municipio-de-luziania>

E-mail: prgo-prmluzianiaformosa@mpf.mp.br

MPF | Procuradoria
Ministério Público Federal da República Pólo
em Luziânia e Formosa

C:\Users\geral\Downloads\Documento PR-GO-00017708.2021 - CPI da Pandemia - Ofício.odt
PRM-LUZ-GO-00002891/2021

CERTIDÃO Nº 585/2021**Referência: PR-GO-00017708/2021**

Certifico que, após consulta no sistema aptus, não foi encontrado, no âmbito de atribuição do 2º Ofício PRM de Luziânia/GO, instaurado com o fito de investigar a efetiva aplicação, sob a ótica do direito à saúde, pelas autoridades municipais dos recursos federais em municípios de até 200 mil habitantes ou municípios com mais de 200.000 habitantes.

Outros procedimentos extrajudiciais foram reportados na pesquisa com o termo " COVID 19", todavia, não se prestam a investigar, especificamente, a aplicação de recursos federais no combate à COVID 19 pelas autoridades locais. São eles:

Ofício de Distribuição	Auto Extrajudicial/Judicial/IPL	Resumo
2º Ofício	1.18.002.000126/2020-26-Declinado ao MPGO	Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir da Manifestação n. 20200153853, por intermédio da qual o cidadão ..., diagnosticado com Covid-19, solicita a atuação a atuação do Ministério Público Federal no sentido de conseguir sua transferência para uma unidade de terapia intensiva, UTI.
2º Ofício	1.18.002.000102/2020-77- Declinado ao MPGO	Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representações formuladas por diversos alunos da instituição de ensino superior denominada UNIDESC, com o desiderato de ensejar do Ministério Público Federal no sentido de obter a redução do valor das mensalidades durante o período da Pandemia da COVID-19
2º Ofício	1.18.002.000049/2021-95-ativo	Trata-se de notícia de fato criminal autuada a partir de e-mail encaminhado a esta Procuradoria da República no Município de Luziânia, por intermédio do qual o Noticiante informa que o senhor ..., inscrito no CPF sob o n. ..., teria recebido indevidamente valores do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal em razão da Pandemia da COVID-19.
		Trata-se de mandado de segurança impetrado por em face de ato praticado pela União Federal e pela

2º Ofício	1000895-48.2020.4.01.3501- ativo	Caixa Econômica Federal, com pedido de liminar tendente a determinar a impetrada que disponibilize ao impetrante o auxílio emergencial, instituído pela Lei nº. 13.982/2020, que tem por objetivo fornecer uma proteção no período de enfrentamento a crise da pandemia do COVID-19.
2º Ofício	1.18.002.000052/2020-28- Arquivado	Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir da Notícia de Fato nº 202000143112, registrada na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa/GO que noticia a aglomeração de militares do Exército Brasileiro, do Município de Formosa/GO, sem as cautelas de praxe em razão da situação emergencial em virtude do Covid19 (coronavírus), decretada não apenas no Estado de Goiás, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Decreto 9.633/2020, assim como a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, nos termos da Portaria 188/2020, do Ministério da Saúde.

Os termos Utilizados para pesquisa foram: "recursos federais" and "covid 19" e " Covid 19".

Luziânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

[assinado digitalmente]

MARCOS TULIO MARTINS SOUSA

TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SJUR-PRM-LUZ